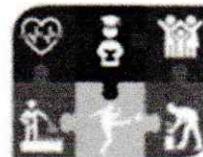




Prefeitura Municipal de Ibiracatu

CNPJ: 01.612.477/0001-90

Construindo no **Presente** para transformar o **Futuro!** - Adm. 2025/2028



DECRETO Nº 03, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a utilização, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais nos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRACATU-MG, no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica do Município e:

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 15.100/2025;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da proposta pedagógica;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a utilização, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais, inclusive telefones celulares, nos estabelecimentos de ensino público municipal de ensino da educação básica, com o objetivo de salvaguardar a saúde mental, física e psíquica das crianças e adolescentes.

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibido o uso, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais durante a aula, o recreio ou intervalos entre as aulas, para todas as etapas da educação básica, salvo, para fins estritamente pedagógicos ou didáticos, conforme orientação dos profissionais de educação, bem como em situações de estado de perigo, estado de necessidade ou caso de força maior.

Art. 2º - É permitido o uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais por estudantes, independentemente da etapa de ensino e do local de

PUBLICADO
EM 03/02/25
[Assinatura]



Prefeitura Municipal de Ibiracatu

CNPJ: 01.612.477/0001-90

Construindo no Presente para transformar o Futuro! - Adm. 2025/2028



uso, dentro ou fora da sala de aula, para garantir a acessibilidade, a inclusão e os direitos fundamentais e ainda atender às condições de saúde dos estudantes.

Art. 3º - As redes de ensino e as escolas deverão elaborar estratégias para tratar do tema do sofrimento psíquico e da saúde mental dos estudantes da educação básica, informando-lhes sobre os riscos, os sinais e a prevenção do sofrimento psíquico de crianças e adolescentes, incluídos o uso imoderado dos aparelhos referidos no art. 1º deste Decreto e o acesso a conteúdos impróprios.

§ 1º - As redes de ensino e as escolas públicas municipais deverão oferecer treinamentos periódicos para a detecção, a prevenção e a abordagem de sinais sugestivos de sofrimento psíquico e mental e de efeitos danosos do uso imoderado das telas e dos dispositivos eletrônicos portáteis pessoais, inclusive aparelhos celulares.

§ 2º - Os estabelecimentos de ensino disponibilizarão espaços de escuta e de acolhimento para receberem estudantes ou funcionários que estejam em sofrimento psíquico e mental decorrentes principalmente do uso imoderado de telas e de nomofobia.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação revogando disposições em contrário.

Município de Ibiracatu – MG, 03 de fevereiro de 2025.

WARLEY FERREIRA
LIMA:0558959768
4

Assinado de forma digital
por WARLEY FERREIRA
LIMA:05589597684
Dados: 2025.02.03
10:44:27 -03'00'

WARLEY FERREIRA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
EM 03/02/25
Warley